



# GERDAU PREVIDÊNCIA

CÓDIGO DE ÉTICA

Previdência

|      |   |    |
|------|---|----|
| I    | APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES .....  | 3  |
| II   | OBJETIVOS .....   | 5  |
| III  | DOS INTEGRANTES DA GERDAU PREVIDÊNCIA - DEVERES E RESPONSABILIDADES ..... | 7  |
| IV   | DOS COLABORADORES DA GERDAU PREVIDÊNCIA .....                             | 11 |
| V    | DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES .....   | 13 |
| VI   | DO PROCESSO DISCIPLINAR .....   | 15 |
| VII  | DAS SANÇÕES .....   | 17 |
| VIII | DOS CONFLITOS DE INTERESSE DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS .....                  | 19 |
| IX   | DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS .....                               | 21 |



## CAPÍTULO I • APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

**Artigo 1** O Código de Ética da GERDAU PREVIDÊNCIA é complementar ao Código de Ética Gerdau, aplicando-se a todos os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e os Colaboradores da Sociedade.

**Artigo 2** As expressões empregadas neste Código têm o seguinte significado:

- I.** Administradores: membros da Diretoria Executiva da GERDAU PREVIDÊNCIA;
- II.** Comunidade: participantes e beneficiários dos planos de benefícios administrados pela GERDAU PREVIDÊNCIA;
- III.** Contratados: pessoas físicas ou jurídicas que sejam contratadas pela GERDAU PREVIDÊNCIA para fornecimento de serviços ou produtos;
- IV.** Colaboradores: pessoas físicas que mantenham relação trabalhista com a GERDAU PREVIDÊNCIA;
- V.** Integrantes: Administradores, Conselheiros, e Colaboradores da GERDAU PREVIDÊNCIA;

**VI.** Participantes: significa a pessoa física que ingressou nos Planos administrados pela Sociedade e que mantiver essa qualidade nos termos dos Regulamentos aplicáveis;

**VII.** Patrocinadoras: são as pessoas jurídicas que têm Convênio de Adesão com a Sociedade, nos termos da legislação vigente;

**VIII.** Órgãos Estatutários: são os órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade;

**IX.** Sociedade: GERDAU – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.



## CAPÍTULO II • OBJETIVOS

**Artigo 3.** Este Código tem como objetivo definir padrões de conduta, por meio de princípios, com observância dos deveres e proibições estatutárias, legais e regulamentares, fornecendo parâmetros para o cumprimento da missão da Sociedade, alinhados aos seus princípios, compromissos e à integridade, coerência e seriedade que resumem a conduta de suas Patrocinadoras.

### Princípios gerais

**Artigo 4.** Os Integrantes da GERDAU PREVIDÊNCIA deverão observar e fazer com que sejam observados os seguintes princípios gerais:

- I. os participantes são o foco principal da Sociedade e sua razão de existir. Os Colaboradores e membros dos órgãos Estatutários têm o dever de contribuir para que este princípio esteja presente no desenvolvimento de suas ações;
- II. o uso de bens e instalações da GERDAU PREVIDÊNCIA deve estar diretamente ligado aos interesses da Sociedade, ficando seus integrantes

impedidos de exercer suas funções em desacordo com os interesses da Comunidade que a Sociedade representa; e

- III. a administração do patrimônio deve ser realizada com zelo, eficiência, transparência e honestidade, priorizando o trinômio rentabilidade/liquidez/segurança, de modo a garantir o atendimento dos programas de benefícios e o compromisso social com os Participantes.



## CAPÍTULO III • DOS INTEGRANTES DA GERDAU PREVIDÊNCIA - DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Artigo 5.** Os Integrantes da GERDAU PREVIDÊNCIA, no exercício de suas funções, cumprirão seus deveres em estrita observância aos padrões éticos constantes neste Código.

**Artigo 6.** São deveres primordiais dos Integrantes da GERDAU PREVIDÊNCIA:

- I.** Os Colaboradores e membros dos órgãos Estatutários, tendo em mente que os Participantes são o foco principal da Sociedade e sua razão de existir, têm o dever de contribuir para que este princípio esteja presente no desenvolvimento de suas ações;
- II.** Fazer uso dos bens e instalações da GERDAU PREVIDÊNCIA, de acordo com os interesses da Sociedade, ficando seus integrantes impedidos de exercer suas funções em desacordo com os interesses da Comunidade que a Sociedade representa;
- III.** Administrar o patrimônio da Sociedade com zelo, eficiência, transparência e honestidade, priorizando o

trinômio rentabilidade/liquidez/segurança, de modo a garantir o atendimento dos programas de benefícios e o compromisso social com os Participantes

- IV.** respeitar a Sociedade e a seriedade do papel que esta desempenha;
- V.** manter sigilo e discrição sobre os assuntos da Sociedade que tenham importância estratégica, situações que envolvam fatos privados dos participantes e/ou demais Integrantes;
- VI.** evitar comentários ou posicionamento pessoal a partir de manifestação de Participantes ou terceiros;
- VII.** evitar opinar ao ouvir informação ou questionamento de Participante ou terceiro sobre o qual não tenha conhecimento e, considerando a relevância do fato, buscar esclarecimentos na fonte adequada;
- VIII.** estar previamente preparado para analisar e discutir qualquer questão de cuja deliberação participará, jamais assumindo qualquer posição sem estar plenamente seguro de sua adequação aos fins da GERDAU PREVIDÊNCIA;

- IX.** atender às exigências das funções que desempenha a serviço da GERDAU PREVIDÊNCIA, agindo com impessoalidade, transparência, eficiência, moralidade e bom senso, de acordo com as normas vigentes;
- X.** agir com cortesia, atenção e presteza no trato com os Participantes, Contratados e pessoas em geral;
- XI.** não se valer de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo da Sociedade;
- XII.** obedecer às políticas, normas e procedimentos vigentes na Sociedade; e
- XIII.** posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais e/ou contratuais com terceiros que tenham oferecido ou tentado oferecer vantagens pessoais a Conselheiro, Administrador, Colaborador ou Contratado da GERDAU PREVIDÊNCIA, ou com relação aos quais haja fundada suspeita de que isto tenha ocorrido.

**Artigo 7.** É vedado aos Integrantes da Sociedade:

- I.** exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade adversa aos interesses da Comunidade que a Sociedade representa;
- II.** praticar ato de liberalidade à custa da Sociedade;
- III.** aceitar presente, sob qualquer forma, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gesto costumeiro de cortesia ou brinde sem valor comercial;
- IV.** manifestar-se à imprensa, em nome da Sociedade, sobre assuntos relacionados à GERDAU PREVIDÊNCIA, salvo se sua função assim o permitir ou com autorização expressa da Administração;
- V.** utilizar sua posição hierárquica ou cargo na Sociedade para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita

ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;

**VI.** ser conivente ou omissa em relação à infração ao Estatuto, o Regulamento do Plano, a este Código, aos regimentos e às normas internas da Sociedade;

**VII.** tomar parte em qualquer procedimento em que tiver interesse conflitante com o da Sociedade, ou sobre ele deliberar, cabendo-lhe cientificar seu superior hierárquico do seu impedimento e da extensão do conflito de interesse.

**VIII.** adquirir, direta ou indiretamente, direitos sobre, ou negociar sob qualquer forma, valores mobiliários e seus derivativos relativos às pessoas jurídicas nas quais a Sociedade aplique seu patrimônio, em decorrência de informações privilegiadas obtidas na consecução de suas atribuições ou atividade exercidas na Sociedade.

**IX.** utilizar os sistemas e equipamentos da Sociedade para finalidades estranhas ao seu objeto social, sendo proibida a disseminação de mensagens

com conteúdo ilícito, racista, pornográfico e de cunho político ou religioso; e

**X.** efetuar com a Sociedade transações comerciais de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto no caso em que o Integrante detenha participação equivalente ou inferior a 5% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto. Tal vedação é extensiva aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes até o segundo grau.



CAPÍTULO IV • DOS COLABORADORES  
DA GERDAU PREVIDÊNCIA

**Artigo 8.** Os Colaboradores da GERDAU PREVIDÊNCIA são representantes da Sociedade perante o público externo e, portanto, responsáveis pela imagem e informações que transmitem e pela integridade dos atos administrativos da Sociedade.





## CAPÍTULO V • DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

**Artigo 9.** O Administrador ou Conselheiro, no exercício e após seu mandato, tem a obrigação de guardar sigilo sobre qualquer informação recebida na Sociedade, que tenha tomado conhecimento no exercício do seu cargo, podendo divulgá-las nas hipóteses previstas no Estatuto Social da Sociedade.

**Parágrafo Único:** não é permitido usar informações confidenciais para obter, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem ou proveito. Somente o Conselho Deliberativo, em votação pela maioria simples dos presentes, pode permitir que determinada informação, considerada estratégica, seja divulgada a terceiro, desde que este assine documento comprometendo-se a manter sigilo a esse respeito.

### Da extensão do sigilo

**Artigo 10.** A Obrigação de sigilo especificado neste Capítulo inclui solicitações de divulgação de informações realizadas pelos Patrocinadores ou Participantes, desde que sem prejuízo do disposto na legislação vigente ou nos convênios de adesão.

**Artigo 11.** A GERDAU PREVIDÊNCIA e seus Integrantes, assim como qualquer empresa terceirizada que tiver acesso às informações cadastrais dos Participantes, estão obrigados a respeitar o sigilo de tais informações, zelando pela guarda de todos os documentos correspondentes aos Participantes.

**Artigo 12.** Cabe a cada Integrante, em observância aos artigos 10 e 11 deste Código, zelar pelo seu cumprimento, identificando potenciais violações a obrigação de sigilo.



## CAPÍTULO VI • DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Artigo 13.** Os procedimentos de apuração, proposição de sanções, bem como de expedição de instruções interpretativas deste Código de Ética serão dirimidas pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** O processo tramitará em caráter de sigilo, tendo acesso ao mesmo tão somente a Diretoria Executiva, o denunciado e seu procurador e os Integrantes da GERDAU PREVIDÊNCIA que colaborarem com o processo.

**§ 2º** A quebra do sigilo acarretará responsabilização civil e criminal do responsável.

**§ 3º** Será assegurado o direito de ampla defesa ao investigado.

**§ 4º** A conclusão da Diretoria Executiva no processo disciplinar deverá, em qualquer hipótese, ser fundamentada.

**§ 5º** A sanção será aplicada pelo Diretor a que esteja subordinada a área ou setor do infrator; no caso de este ser membro de Órgão Estatutário, a sanção será aplicada pelo Conselho Deliberativo.

**§ 6º** Na aplicação de sanções será considerado a gravidade da infração, a boa-fé do infrator, a vantagem auferida ou pretendida, o grau de lesão à Sociedade e a reincidência.

**§ 7º** Os Administradores e Conselheiros não serão responsáveis internamente pelas infrações cometidas pelos Colaboradores, exceto se forem com estes coniventes, negligenciarem a averiguação das infrações ou deixarem de dar curso ao procedimento disciplinar.

**Parágrafo Único:** os procedimentos de apuração, proposição de sanções sob a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva será apurada, reconhecida e declarada, mediante processo disciplinar, instaurado pelo Conselho Deliberativo.



## CAPÍTULO VII • DAS SANÇÕES

**Artigo 14.** A violação de disposição deste Código de Ética sujeitará o infrator às seguintes sanções, consideradas as condições previstas no art. 13, § 6º deste Código:

- a. no caso de infração leve, advertência escrita;
- b. no caso de infração grave, suspensão por até 30 (trinta) dias;
- c. no caso de infração gravíssima, demissão da Sociedade por justa causa ou perda de mandato.

**Parágrafo Único:** para os efeitos do disposto no caput deste artigo consideram-se:

- a. Infrações leves: infração aos dispositivos definidos nos incisos VI e VII do art. 6-e no art 12 deste Código;
- b. Infrações graves: infração aos dispositivos definidos nos incisos IV, VIII, IX, XII e XIII do art. 6, nos incisos II, III, V, VI e VIII do art. 7, e no caput e parágrafo único do art. 9 deste Código; e
- c. Infrações gravíssimas: infração aos dispositivos definidos nos incisos V e XI do art. 6, nos incisos I, IV, VII e X do art. 7, e no art. 15 deste Código.





**CAPÍTULO VIII • DOS CONFLITOS DE INTERESSE  
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**Artigo 15.** Cumpre ao Administrador ou Conselheiro, no atendimento aos seus deveres, negar-se a participar de qualquer operação que tiver interesse conflitante com o da GERDAU PREVIDÊNCIA, bem como opinar na deliberação dos demais Administradores ou Conselheiros a respeito, cabendo-lhe notificá-los do seu impedimento e fazer consignar, nas respectivas atas de reunião, a natureza e extensão dos seus interesses.

**Artigo 16.** Sem desconsiderar outras hipóteses, constituem conflito de interesse:

- a.** qualquer negociação comercial em que, de um lado, figure o Administrador ou Conselheiro, ou pessoa ligada a ele, e do outro, a GERDAU PREVIDÊNCIA, qualquer que seja o conteúdo do negócio;
- b.** qualquer situação em que o Administrador ou Conselheiro, ou pessoa ligada a ele, esteja em relação de concorrência com a GERDAU PREVIDÊNCIA; e

**c.** qualquer situação em que o Administrador ou Conselheiro, ou Pessoa Ligada a ele, tenha interesse em relação a bem, direito, valores mobiliários ou seus derivativos que a GERDAU PREVIDÊNCIA pretenda adquirir.

**Artigo 17.** Na ocorrência de qualquer das hipóteses consideradas no Artigo 16, além de o Administrador ou Conselheiro não poder participar da correspondente deliberação, os demais Administradores ou Conselheiros devem impedir o cômputo do voto sempre que, mesmo em situação de conflito de interesse, o membro violar seus deveres funcionais e insistir em participar da deliberação.



## CAPÍTULO IX • DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Artigo 18.** Ficam estabelecidas as seguintes disposições transitórias:

- I. Este Código deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- II. Este Código será disponibilizado no site e na intranet da Sociedade após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 19.** O presente Código entrará em vigor na data de sua publicação.



Transparência



**GERDAU PREVIDÊNCIA**